



Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 16/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE CHAPA OFFSET POLÍMERA, MARCA **GLUNZ & JENSEN**, MODELO **INTERPLATE 85 HD POLYMER**, NOVAS DE PRIMEIRO USO E ORIGINAL DO FABRICANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E A EMPRESA POLI PEÇAS E PROCESSADORAS EIRELLI - ME.

Processo nº **00034.000660/2015-98**

A União, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **POLI PEÇAS E PROCESSADORAS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.787.624/0001-40, sediada na Rua João Schleder Sobrinho, 353 Sobrado 3, CEP: 82.540-060, Boa Vista, Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **IVANDIR POLICENO**, empresário, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 5.997.779-2, expedida pela SESP/PR, e do CPF nº 873.360.309-04, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.000660/2015-98**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs. 3.693 de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, com suas alterações posteriores, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de peças e acessórios para manutenção da processadora automática de chapa offset polímera, marca **Glunz & Jensen**, modelo **InterPlate 85 HD Polymer**, novas de primeiro uso e original do fabricante, conforme especificações abaixo instalados na Coordenação de Produção.

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	1	peça	Sensor do temperatura do Peheat (.HEATING, ELEMENT, 1000W,230V, K-EMBEDDED) PARTNUMBER (CÓD. FAB.) 26526
2	6	peça	Thermo Switch (SWITCH, MAN. RESET R30, C186, 112°, ±6%) PARTNUMBER (CÓD. FAB.) 26343
3	2	peça	Resistencia de aquecimento do secador (HEATER ELEMENT, DRYER) PARTNUMBER (CÓD. FAB.) 54562
5	4	peça	Terminal de Porcelana (TERMINAL 2-POL 1032 PORCELAIN) PARTNUMBER (CÓD. FAB.) 0068999
6	4	peça	WORM, GEAR, Z3, M3, RIGHT PARTNUMBER (CÓD. FAB.) 43235
7	2	peça	Bomba de regeneração (PUMP, REPLENISH) PARTNUMBER (CÓD. FAB.) 53353.
8	2	peça	Bomba osciladora do revelador)PUMP, OSC., VACUUM, DEV) PARTNUMBER (CÓD. FAB.) 53355
9	4	peça	Engrenagem sem fim WORM, GEAR, Z3, M3, LEFT PARTNUMBER (CÓD. FAB.) 43236.
10	1	peça	Placa HPU-IV PARTNUMBER (CÓD. FAB.) 10002104.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações técnicas mínimas obrigatórias são as constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital de Pregão nº 12/2015 e seus Anexos, a proposta escrita da CONTRATADA, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PEÇAS.

1. As peças deverão ser entregues na Gerência de Almoxarifado da Imprensa Nacional, localizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

2. O prazo de entrega das peças será de até 10 (dez) dias para as peças de procedência nacional, e de 60 (sessenta) dias, para as de procedência estrangeira, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

2.1. No caso da impossibilidade de entrega das peças no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Gerência de Almoxarifado, apresentando as devidas justificativas, devidamente fundamentada, as quais serão submetidas à apreciação da Administração da Imprensa Nacional.

3. O recebimento dos equipamentos se efetivará nos termos das alíneas 'a' e 'b' do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

3.1. **Provisoriamente** pela GEALM, um representante da Gerência de Pré-Impressão, Gerência de Acabamento ou Gerência de Impressão, quando serão avaliadas as características, à luz deste termo e da proposta vencedora, para posterior verificação de conformidade da peça a ser instalada.

3.2. **Definitivamente**, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após realização dos testes de funcionamento da peça instalada no equipamento.

4. A contratada obriga-se a fornecer as peças estritamente de acordo com as especificações descritas no item 2, Anexo I do Edital, e na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estiverem em conformidade com as referidas especificações.

5. Caso as peças recebidas, durante a utilização normal, apresentarem discrepância com as especificações, ou ausência de qualidade, a contratada deverá proceder à substituição, em até 48 (quarenta e oito) horas.

6. As peças deverão ser entregues acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o posterior armazenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DAS PEÇAS

1. A garantia da peça será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

2. Durante o prazo de garantia, a contratada obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, o produto se ele apresentar defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

3. Incumbe à contratada o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da **Contratada**:

1.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, de forma que as peças entregues estejam dentro dos requisitos técnicos do fabricante e de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste documento.

1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e entrega do objeto fornecido, sem ônus adicional para a Imprensa Nacional.

1.3. Fornecer somente peças nova e de primeiro uso originais do fabricante, conforme o código constante da especificação.

1.4. Substituir as peças, às suas expensas, aquela que apresentar avarias ou defeito insanável, desde o recebimento provisório até o fim da garantia de, no mínimo 12 meses, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação da Contratante.

1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

1.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do cumprimento da contratação.

1.7. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem mesmo parcialmente as obrigações do presente Termo de Referência.

2. São obrigações da **Contratante**:

2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

2.2. Designar servidor para acompanhar a entrega objeto da contratação, inclusive durante o período de garantia.

2.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado.

2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a peça entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

2.5. Notificar o fornecedor, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na aquisição, de conformidade com o prazo estabelecido no subitem .1.4.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor deste Contrato é de R\$ 41.603,98 (quarenta e um mil, seiscentos e três reais e noventa e oito centavos), e as despesas correrão à conta dos créditos consignados à CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, sob a seguinte classificação: Fonte 150, Elemento de Despesa: 33.90.30 e Programa de Trabalho: 04662203828040001 tendo sido emitida inicialmente a Nota de Empenho nº 2015NE800477, de 11/8/2015, no valor de R\$ 41.603,98 (quarenta e um mil, seiscentos e três reais e noventa e oito centavos).

Item	Quant.	Unid	Especificação	Valor unit.	Valor Total
1	1	peça	Sensor do temperatura do Peheat (.HEATING, ELEMENT,1000W,230V, K-EMBEDDED) PARTNUMBER (CÓD. FAB.) 26526	3.190,00	3.190,00
2	6	peça	Thermo Switch (SWITCH, MAN. RESET R30, C186, 112°, ±6%) PARTNUMBER (CÓD. FAB.) 26343	532,83	3.196,98
3	2	peça	Resistência de aquecimento do secador (HEATER ELEMENT, DRYER) PARTNUMBER (CÓD. FAB.) 54562	748,50	1.497,00
5	4	peça	Terminal de Porcelana (TERMINAL 2-POL 1032 PORCELAIN) PARTNUMBER (CÓD. FAB.) 0068999	44,75	179,00
6	4	peça	WORM, GEAR, Z3, M3, RIGHT PARTNUMBER (CÓD. FAB.) 43235	165,75	663,00
7	2	peça	Bomba de regeneração (PUMP, REPLENISH) PARTNUMBER (CÓD. FAB.) 53353	3.970,00	7.940,00
8	2	peça	Bomba osciladora do revelador (PUMP, OSC., VACUUM, DEV) PARTNUMBER (CÓD. FAB.) 53355	3.260,50	6.521,00
9	4	peça	Engrenagem sem fim WORM, GEAR, Z3, M3, LEFT (PARTNUMBER (CÓD. FAB.) 43236	214,75	859,00
10	1	peça	Placa HPU-IV PARTNUMBER (CÓD. FAB.) 10002104	17.558,00	17.558,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia** contados do recebimento definitivo do material, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de eventual atraso no pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente ao pagamento a ser efetuado será realizado consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF relativamente à situação da CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere à alínea “d” do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração devidamente justificada com hipótese prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará agente público para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O agente público especialmente designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO - É direito da fiscalização da CONTRATANTE recusar o material quando entender que o seu fornecimento está irregular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, pela recusa em recebê-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na alínea "c";

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. As sanções previstas nas alíneas "a" "c" e "d" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.
4. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada.
7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Contratante, devidamente justificado.
8. Todas as penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do item 2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

1. O descumprimento das cláusulas e condições contratuais ou o cumprimento irregular das mesmas;
2. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
3. Falência, concordata ou dissolução da sociedade, por qualquer motivo;
4. Alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está

subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;

6. A supressão, por parte da Administração, no objeto deste instrumento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93; salvo acordo entre as partes;

7. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do Contrato já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9. A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para entrega do material, nos prazos contratuais;

10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 7 e 10 desta Cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 7 a 10 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 1 a 6 desta Cláusula acarretará à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial da União, o extrato deste Contrato, no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2015.



SANDOVAL LUIZ DE SOUZA

Coordenador - Geral de Administração
Contratante



IVANDIR POLICENO

Empresário
Contratada

TESTEMUNHAS:



BERGMANN RODRIGUES TELES

Coordenador de Produção - Substituto
Matrícula Siape nº 1194820



APARECIDA ROSA SOUTO

Gerente de Almojarifado
Matrícula Siape nº 440808